



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIBILIDADE E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2020, DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE** e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: ZENILDO TORRES SOARES
Endereço: Rua da Mariz, Casa 28 – Centro- Cravolândia – Bahia – CEP.: 45.330-000
CPF: 165.764.625-49

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 020/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIBILIDADE E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2020, DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global da Contratação dos serviços é R\$10.200,00(Dez mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais), mensal.O pagamento será realizado conforme a realização dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal, boleto, apólice e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

000005



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexecutabilidade;
- c) A CONTRATADA poderá sub-contratar e /ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

2
000006



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

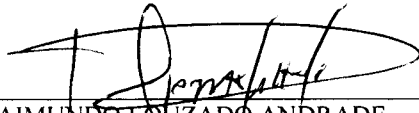
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **13 dias do mês de julho de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

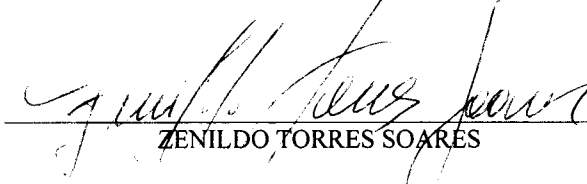
Jaguaquara, 13 de julho de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA



RAIMUNDO LOUZADO ANDRADE
Presidente da Câmara

CONTRATADO:



ZENILDO TORRES SOARES

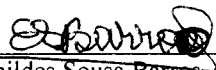
TESTEMUNHAS:

1. Nome: <u>Carolina Santos Souza</u>	2. Nome: <u>Marcia Lucia de, Santa, Selva</u>
RG: <u>1135427984</u>	RG: <u>14 744 796 85</u>

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 13 de julho de 2020.

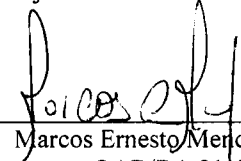


Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 13 de julho de 2020.



Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21414



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br
CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

P O R T A R I A N.º 004/2019 - EM 02 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora **Luciana Santos Carvalho**, matrícula 37168, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Louzado Andrade
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZENILDO TORRES SOARES

CPF: 165.764.625-49

Certidão nº: 15916651/2020

Expedição: 13/07/2020, às 09:14:07

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZENILDO TORRES SOARES, inscrito(a) no CPF sob o nº 165.764.625-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA É CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERIDO COM ORIGINAL
20/07/2020
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.866-05
MATRICULA 37.167



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202003082

NOME ZENILDO TORRES SOARES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 165.764.625-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA COPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
2020
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.866-05
MATRÍCULA 17.157

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZENILDO TORRES SOARES
CPF: 165.764.625-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:40 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **A166.A028.A9DF.A590**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COMO ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
16/03/2020
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-67
RG: 08.812.866-05
MATRÍCULA 17.187

000011



Prefeitura Municipal de Cravolândia

CENTRO - CRAVOLÂNDIA - BA CEP: 45330-000

CNPJ: 13.783.396/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000037/2020.E

Nome/Razão Social: ZENILDO TORRES SOARES

CPF/CNPJ: 165.764.625-49

Endereço: RUA DA MATRIZ, 28 CASA

CENTRO CRAVOLÂNDIA - BA CEP: 45330-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE. É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

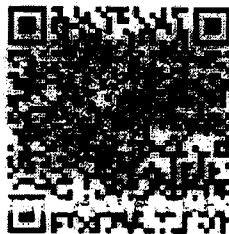
Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/07/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 11/09/2020

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 3700004816900000000551060000037202007137



CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE SEM ORIGINAL
Jesilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.866-05
MATRÍCULA 37 187

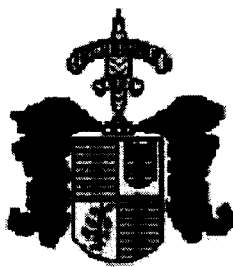
Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://cravolandia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 13/07/2020 às 09:23:00

000012



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Homologação e Adjudicação Dispensa 020/2020 - Zenildo Torres Soares.
- • Contrato 033/2019 Dispensa de Licitação 020/2020 - Zenildo Torres Soares.
- Homologação e Adjudicação Dispensa 021/2020 - M. Silva da Hora.
- Contrato 034/2020 Dispensa de Licitação 021/2020 - M. Silva da Hora.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



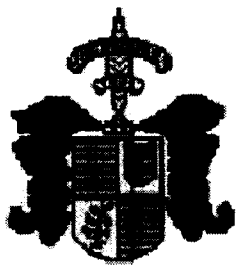
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PX07WWTOGRVSQVS+329IVW

000013



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Errata na publicação feita em 05 de Agosto de 2020, edição nº 462, referente ao Contrato Nº 033.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 99JCX8LA0XEJCKA4S7+D8Q

000014



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA informa que na publicação feita em 05 de agosto de 2020, edição nº 462, referente ao CONTRATO Nº 033-2020, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

ONDE LÊ-SE:

Contrato nº 033-2019

LEIA-SE:

Contrato nº 033-2020.

Erratas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA informa que na publicação feita em 05 de agosto de 2020, edição nº 462, referente ao CONTRATO Nº 033-2020, por equívoco, foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

ONDE LÊ-SE:

Contrato nº 033-2019

LEIA-SE:

Contrato nº 033-2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIBILIDADE E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2020, DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE** e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: ZENILDO TORRES SOARES
Endereço: Rua da Mariz, Casa 28 – Centro- Cravolândia – Bahia – CEP.: 45.330-000
CPF: 165.764.625-49

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 020/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIBILIDADE E CONTRATOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2020, DESTA CASA DE LEIS.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global da Contratação dos serviços é R\$10.200,00(Dez mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.700,00(um mil e setecentos reais), mensal.O pagamento será realizado conforme a realização dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal, boleto, apólice e as devidas certidões.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;
- c) A CONTRATADA poderá sub-contratar e /ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **13** dias do mês de **julho** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas. Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 13 de julho de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

RAIMUNDO LOUZADO ANDRADE
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

ZENILDO TORRES SOARES

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 13 de julho de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 13 de julho de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414